



LEI Nº 785 /2009, Barreiros, 15 de julho de 2009

Dispõe sobre a Remuneração dos Guardas Municipais dos Barreiros – GM/B, e dá outras providências.

O Prefeito do Município dos Barreiros, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município dos Barreiros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os integrantes da Guarda Municipal dos Barreiros receberão remuneração segundo disposto nesta lei.

Art. 2º - Os cargos de Comandante e de Subcomandante da Guarda Municipal receberão os seguintes vencimentos para o exercício do cargo:

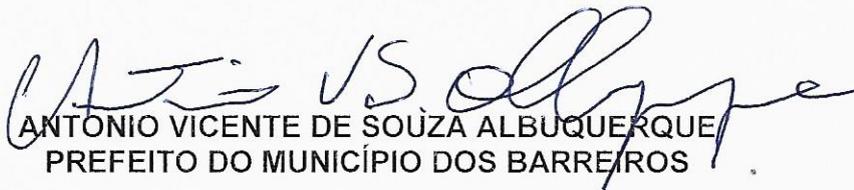
- I. Comandante - Cargo em comissão - símbolo CC-2;
- II. Subcomandante - Cargo em comissão - símbolo CC-3.

Art. 3º - Para as funções de carreira, além da percepção do vencimento-base do Município, receberão as seguintes gratificações:

- I - Guarda Municipal Inspetor: Função gratificada - símbolo FG-5;
- II - Guarda Municipal Líder: Função gratificada - símbolo FG-4;
- III - Guarda Municipal Monitor: Função gratificada - símbolo FG-3
- IV – Guarda Municipal Classe A: Função gratificada – símbolo FG-2
- V – Guarda Municipal Classe B: Função gratificada – símbolo FG-1

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA ALBUQUERQUE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS